



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº2.991, DE 17 DE JUNHO DE 2.004.**

(Projeto de Lei do Executivo nº029/2004, de autoria do Prefeito Carlos Alberto Pereira)

**CONCEDE A RECOMPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos do Executivo Municipal, recomposição dos vencimentos no percentual de 5,26% (cinco, vinte e seis por cento) a incidir sobre os valores da tabela de vencimentos do mês de abril do ano em curso.

Parágrafo único – O percentual de que trata o presente artigo incidirá também sobre os proventos dos inativos e pensionistas obedecida a mesma regra do “caput”.

Art. 2º - O piso de vencimentos no Município de Lavras é fixado em R\$265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais), cabendo à Administração proceder à implementação dos valores constantes da tabela, para atingir o piso.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de junho do presente exercício.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 17 de junho de 2.004.

  
**CARLOS ALBERTO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

